Município de Jaru
04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI

19-7153/2025

Abertura: **30 de abril de 2025 (quarta-feira) às 07:53:45 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	30/04/2025 10:29:35	08/05/2025 16:50:11
2	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	08/05/2025 16:53:09	09/05/2025 13:56:52
3	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	09/05/2025 13:56:56	13/05/2025 09:49:46
4	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	13/05/2025 14:18:05	19/05/2025 14:39:30
5	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	27/05/2025 09:57:11	27/05/2025 10:01:46

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 7153	30/04/2025	1	2	3114669
2	Minuta de Projeto de Lei 25	30/04/2025	3	3	3114980
3	Anexo cotação	30/04/2025	3	6	3115264
4	Despacho 230	30/04/2025	2	9	3115301
5	Anexo Quadro de Servidores	30/04/2025	3	11	3115393
6	Despacho 1	08/05/2025	2	14	3135095
7	Despacho Integrado 2	08/05/2025	1	16	3135109
8	Despacho Integrado 3	09/05/2025	1	17	3137073
9	Despacho 30	13/05/2025	2	18	3143779
10	Projeto de Lei 4362	19/05/2025	3	20	3156714
11	Mensagem 2160	19/05/2025	1	23	3156767
12	Despacho Integrado 5	27/05/2025	1	24	3176503

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
19-7153/2025

No dia 30 de abril de 2025 às 07:53 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-7153/2025 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

> Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/04/2025 às 07:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3114669** e o código verificador **256663AA**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3114669 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MINUTA DO PROJETO DE LEI

dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais que exercem, de forma permanente e regular, as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no âmbito do Município de Jaru/RO.

§ 1º O auxílio tem por finalidade custear a aquisição, substituição e manutenção do fardamento e dos acessórios exigidos para o desempenho das respectivas funções.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, fardamento e acessórios os itens definidos em regulamento específico, conforme modelo e especificações técnicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), concedido anualmente a cada servidor habilitado, condicionado ao efetivo exercício das funções previstas no art. 1º.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Fardamento poderá ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga o servidor beneficiário a apresentar, anualmente, o fardamento operacional completo, em perfeitas condições de uso, conforme definido em regulamento.

§ 1º A apresentação do fardamento deverá ocorrer até o mês de agosto de cada exercício, perante o órgão municipal competente.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no caput ensejará a imediata suspensão do pagamento do auxílio, até a devida regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento

administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Auxílio Fardamento não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não integra a base de cálculo de vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e adequar a legislação municipal relativa ao Auxílio Fardamento concedido aos servidores públicos que exercem as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no Município de Jaru, substituindo integralmente a Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

A legislação atualmente em vigor prevê o pagamento de auxílio no valor anual de R$ 700,00 (setecentos reais), valor este que, à época da sua instituição, atendia de forma razoável à necessidade de aquisição de vestuário e acessórios profissionais. Contudo, passados mais de cinco anos desde sua promulgação, constata-se que o referido valor tornou-se incompatível com os custos atuais para aquisição, substituição e manutenção dos fardamentos e acessórios exigidos para o adequado desempenho das funções.

Cotações atualizadas realizadas pelos setores competentes demonstraram que o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) é o mais condizente com a realidade do mercado atual, cobrindo adequadamente os custos com uniformes padronizados, calçados, cintos, bonés, capas de chuva, coletes e demais itens indispensáveis ao desempenho das atividades diárias desses profissionais.

A padronização dos uniformes não apenas reforça a identidade institucional e a autoridade funcional dos Fiscais de Trânsito e de Transporte, como também favorece a adequada apresentação dos servidores perante a população, contribuindo diretamente para a credibilidade, segurança e organização dos serviços prestados.

Além disso, trata-se de profissionais que exercem atividades de grande relevância para a sociedade, atuando diretamente na fiscalização da ordem no trânsito, na mobilidade urbana e no

transporte público, com reflexos imediatos na segurança viária, no cumprimento da legislação e na proteção da vida. O fortalecimento das condições de trabalho desses agentes representa investimento direto na qualidade do serviço público e no bem-estar da coletividade.

Por fim, a proposta prevê que o valor do auxílio poderá ser reajustado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conferindo maior flexibilidade à gestão orçamentária e permitindo a adequação do valor sempre que necessário, conforme a realidade econômica e financeira do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por entender-se tratar de medida justa, necessária e plenamente amparada pelo interesse público.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3114980** e o código verificador **D988D9DA**.

LOJA
MILITAR RONDÔNIA LTDA
Artigos Militares Civis e de Segurança em Geral

ORÇAMENTO

SEGUE ABAIXO ORÇAMENTO:

Descrição	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
COMBAT CAQUI COM BORDADOS	1	365,00	365,00
CAMISA PRETA MALHA FRIA LISA	1	45,00	45,00
CALÇA RIP STOP IMPERMEAVEL	1	395,00	395,00
COTURNO GUARTELA	1	780,00	780,00
BORNAL PERNAL	1	160,00	160,00
GORRO BRANCO COM BRASAO	1	65,00	65,00
MEIA INVICTUS	1	50,00	50,00
BANDEIRA RO	1	18,00	18,00
BANDEIRA JARU	1	18,00	18,00
ARTE DA BANDEIRA DE JARU	1	25,00	25,00
APITO SEM CORDAO	1	15,00	15,00
LANTERNA INVICTUS	1	285,00	285,00
TOTAL			2.221,00

PORTO VELHO 24 DE ABRIL DE 2025

_____
MILITAR RONDONIA LTDA

Rua: Uruguai Nº1159 Bairro: Nova Porto Velho Cep: 76820132 Tel. 69-3222-2797
CNPJ: 083227490001-67 INSC: 00000001568868 Porto Velho – Rondônia

ID: 3115264 e CRC: DBAB7110

DEFAVARO EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA
AV. MARINGA, 1863, JI-PARANA-RO CEP: 76908-621
Fone: 69 3422 6964 CNPJ: 05.655.419/0001-03
E-mail: militarequipamentos@hotmail.com

PEDIDO
27802
Data:24/04/2025

Cliente: EDSON DA SILVA **R.E.:**
CPF/CNPJ: **Fantasia:** EDSON DA SILVA
Endereço:
Fone: **Celular:**
E-mail: **Insc.Est.:**
Cond. Pagto.

Código	Descrição do Produto	Qtd.	Pr.Unit.	Pr. Total
4757	5438 - COTURNO BM BRASIL TAM:40	2,00	R$ 339,00000	R$ 678,00000
1388	1605 - CALCA PRETA RIP STOP TAM-M	2,00	R$ 220,00000	R$ 440,00000
6120	6120 - COMBAT SHIRT VANGUARD CAQUI-M	2,00	R$ 239,00000	R$ 478,00000
500	516 - BRASAO AMT	3,00	R$ 28,00000	R$ 84,00000
2097	2673 - TARJETA NOME AMT	1,00	R$ 18,00000	R$ 18,00000
3919	4580 - CINTO FORCA NACIONAL COM/PROTETOR PRETO TAM M	1,00	R$ 117,00000	R$ 117,00000
2560	3172 - CHAPEU BRANCO AMT	1,00	R$ 90,00000	R$ 90,00000
3105	3740 - GORRO AMT	1,00	R$ 50,00000	R$ 50,00000
4839	5520 - BOLSA DE PERNA DEFENDER	1,00	R$ 178,00000	R$ 178,00000
420	433 - BANDEIRA DE RONDONIA	1,00	R$ 23,00000	R$ 23,00000

Desconto: R$ 0,00000
Total: **R$ 2.156,00000**

OBS.

ID: 3115264 e CRC: DBAB7110

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**cotação**	**30/04/2025**

ID: **3115264**
CRC: **DBAB7110**
Processo: **19-7153/2025**
Usuário: **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**
Criação: **30/04/2025 09:09:47** Finalização: **30/04/2025 09:11:09**

Processo

Documento

MD5: **5D701E5058BBCC5174C834554C61CAE4**

SHA256: **28B025F31CD8A9CC6E0085E4D3AF2D62D297EE2DE3E9AD19F2F5330B796A347C**

Súmula/Objeto:
cotação

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	30/04/2025 09:09:47

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2025 09:09:47

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3115264 e o CRC DBAB7110.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo administrativo: 19-7153/2025
Assunto: PROJETO DE LEI

Vistos os autos,

Trata-se do Processo nº 19-7153/2025, que trata da proposta de atualização da legislação municipal referente ao Auxílio Fardamento destinado aos servidores públicos que exercem, de forma permanente, as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no âmbito do Município de Jaru, com a revogação integral da Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade da proposta legislativa com as normas de responsabilidade fiscal e orçamentária, em especial o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determino a realização do cálculo do impacto financeiro decorrente da concessão do referido auxílio, conforme as especificações constantes na minuta do projeto de lei.

O art. 2º da minuta estabelece o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Auxílio Fardamento, a ser concedido anualmente aos servidores públicos em efetivo exercício das funções mencionadas.

De acordo com as informações disponíveis no Portal da Transparência, atualmente o Município de Jaru conta com 03 (três) servidores no cargo de Fiscal de Trânsito e 01 (um) servidor no cargo de Fiscal de Transporte, totalizando 04 (quatro) beneficiários. Assim, estima-se que o impacto financeiro anual da medida será de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o pagamento em parcela única por exercício.

Diante do exposto, após a elaboração do cálculo do impacto orçamentário-financeiro, determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Orçamento Público, para fins de análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como condição prévia à remessa do projeto à deliberação do plenário da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aguardo as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Secretário(a) Executivo(a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/04/2025 às 09:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3115301** e o código verificador **E5414CFA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	30/04/2025 09:24
2	RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	***.090.712-**	08/05/2025 16:50

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3115301 v1

Acessos: **1143873**

Dados Obtidos em: **30/04/2025 09:18:39**

Entidade:

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Estabelecimentos:

Todos

Ano:

2025

Mês:

04 - Abril

Tipo:

Folha Mensal

Consultar remuneração por

Nome

Cargo

Lotação

Vínculo

Categoria

Outros

Plano de Cargos

Cedidos

Adidos/Recebidos

Afastados

Desligados

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 04/2025 - Folha Mensal

Pesquisa por: Cargo

Total de trabalhadores: 1786

Exibir 25 **registros por página** Copiar Csv Excel Imprimir Pdf **Pesquisar:** fiscal de tr

Código	Cargo	Quantidade de Trabalhadores
0015	FISCAL DE TRÂNSITO 40 HS	3
0514	FISCAL DE TRANSPORTE	1

ID: 3115393 e CRC: 57F9B222

Código	Cargo	Quantidade de Trabalhadores
0523	FISCAL TRIBUTARIO	2

MUNICÍPIO DE JARU

Gestor Responsável:
Jeverson Luiz de Lima
Cargo Responsável:
Prefeito
Contato:
(69)3521-1384 /
Horário:
PREFEITURA 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 / CÂMARA 07:30 às 13:30
Endereço:

/transparencia/index.php - Cep: 76890-000 - Jaru - RO

Copyright © Pública Serviços (http://publica-ro.com.br) 2025. Todos os direitos reservados.
Versão 1.1.2.345 (730)

(https://www.facebook.com/PublicaTecnologia)

ID: 3115393 e CRC: 57F9B222

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**Quadro de Servidores**	**30/04/2025**

ID: **3115393**
CRC: **57F9B222**
Processo: **19-7153/2025**
Usuário: **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**
Criação: **30/04/2025 09:24:13** Finalização: **30/04/2025 09:24:53**

Processo

Documento

MD5: **D63A9428F99D944C89A3B93BB125FC70**

SHA256: **D6E087CEC5BDD69BCA7D50EEBA28AD6EE352613656BEEF3439B461B41F857F4F**

Súmula/Objeto:

Quadro de Servidores

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	30/04/2025 09:24:13

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2025 09:24:13

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3115393 e o CRC 57F9B222.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 0013/2025

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
OBJETO: PROJETO DE LEI
OBJETIVO: AUXÍLIOS
PROCESSO: 7153/2025

BASE PARA O CÁLCULO

Foram utilizados para parâmetro de cálculos: 1 Despacho ID3115301

Análise sobre a Natureza das Despesas e seu Impacto no Limite de Gastos com Pessoal

O presente parecer tem por objetivo esclarecer que os valores pagos a título de auxílio Fardamento, classificado na categoria de despesas 3.3.90.19, possuem natureza indenizatória e, portanto, não integram a base de cálculo para o limite de despesa com pessoal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1. Natureza Indenizatória das Verbas

De acordo com o MCASP, despesas indenizatórias são aquelas que não representam contraprestação por trabalho prestado, mas sim um reembolso ou compensação por despesas incorridas pelo servidor. Nesse sentido, tanto o auxílio-alimentação quanto o auxílio-saúde configuram-se como benefícios de caráter compensatório e não salarial, não devendo ser considerados no cálculo da despesa total com pessoal.

2. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Nos termos da LRF, o artigo 19 define que a despesa com pessoal compreende os gastos com vencimentos, salários, encargos sociais, benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, bem como vantagens de qualquer natureza incorporadas à remuneração do servidor.

No entanto, o artigo 22 impõe restrições somente às despesas classificadas como gasto com pessoal, não alcançando verbas indenizatórias.

Além disso, conforme previsto no artigo 21 da LRF, apenas os gastos que configurem aumento da despesa com pessoal podem ser considerados nulos quando ultrapassam os limites estabelecidos. As

despesas em questão não se enquadram nesse conceito, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 da LRF, nem às vedações do artigo 22.

3. Ausência de Impacto Fiscal e Orçamentário

A concessão dos auxílios não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme dispõe o artigo 16 da LRF. Dessa forma, não há impacto direto sobre as metas fiscais estabelecidas, incluindo o limite de despesa com pessoal e o resultado primário.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os valores pagos a título de auxílio Fardamento não configuram despesa com pessoal para fins de apuração dos limites da LRF. Dessa forma, tais despesas não geram impacto no cálculo do limite de gastos com pessoal.

Análise Financeira em Conformidade com o Aumento dos Auxílios

Apresenta-se uma tabela demonstrando o aumento do auxílio Fardamento na disponibilidade financeira do município de Jaru. O objetivo é evidenciar como essas mudanças influenciarão as despesas municipais e a alocação de recursos.

Cargo	Total	Valor individual	Valor total
Fiscal de Trânsito	3	2.500	7.500
Fiscal de Transporte	1	2500	2.500
Total	4		10.000

O cálculo apresentado refere-se à situação financeira e não estão contemplados saldos orçamentários

Jaru/RO, 08 de maio de 2025.

Elaborado por: RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**, **Contador (a) geral** , em 08/05/2025 às 16:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3135095** e o código verificador **9F32EC1C**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-7153/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **08/05/2025 16:53:09**
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Para Prosseguimente

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**, **Contador (a) geral** , em 08/05/2025 às 16:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3135109** e o código verificador **35B870E3**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025.

Docto ID: 3135109 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
19-7153/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **09/05/2025 13:56:56**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Em conformidade com o Despacho 230 (ID 3115301) encaminho os autos ao Departamento de Orçamento Público, para fins de análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como condição prévia à remessa do projeto à deliberação do plenário da Câmara Municipal.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Secretário (a) Executivo (a)

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/05/2025 às 13:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3137073** e o código verificador **8195FB9A**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3137073 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
OBJETO: PROJETO DE LEI
OBJETIVO: AUXÍLIO FARDAMENTO
PROCESSO: 7153/2025

O presente despacho tem por finalidade apresentar a situação orçamentária referente à ação nº 2049 - "Atender Servidores com Auxílio", prevista na Lei Orçamentária Anual nº 3867/2024 do Município de Jaru, para o exercício financeiro de 2025. A análise contempla a quantidade de servidores beneficiados em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Cargo	Total	Valor individual	Valor total
Fiscal de Trânsito	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
Fiscal de Transporte	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Total	4		R$ 10.000,00

Com base no Anexo Quadro de Servidores de 30/04/2025 (ID 3115393), verificou-se que o número total de servidores beneficiados com os auxílios é de 4 (Quatro). Outrossim, o valor a ser pago por servidor será de R$ 2.500,00, conforme descrito no art. 2 da Minuta de Projeto de Lei 25 de 30/04/2025 (ID 3114980).

Diante da análise realizada, conclui-se que existe dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 3867/2024 para subsidiar os auxílios destinados aos servidores, através da seguinte dotação:

02 - Poder Executivo
02.01 - Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2049 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.19 - Auxílio Fardamento
F.R. 0.1.500
Ficha - 052

Jaru-RO, 13 de maio de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Diante da análise realizada, conclui-se que

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO**, **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 13/05/2025 às 14:17, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3143779** e o código verificador **A3FFD83E**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3143779 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.362, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais que exercem, de forma permanente e regular, as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no âmbito do Município de Jaru/RO.

§ 1º O auxílio tem por finalidade custear a aquisição, substituição e manutenção do fardamento e dos acessórios exigidos para o desempenho das respectivas funções.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, fardamento e acessórios os itens definidos em regulamento específico, conforme modelo e especificações técnicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), concedido anualmente a cada servidor habilitado, condicionado ao efetivo exercício das funções previstas no art. 1º.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Fardamento poderá ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga o servidor beneficiário a apresentar, anualmente, o fardamento operacional completo, em perfeitas condições de uso, conforme definido em regulamento.

§ 1º A apresentação do fardamento deverá ocorrer até o mês de agosto de cada exercício, perante o órgão municipal competente.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no caput ensejará a imediata suspensão do pagamento do auxílio, até a devida regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento

administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Auxílio Fardamento não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não integra a base de cálculo de vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e adequar a legislação municipal relativa ao Auxílio Fardamento concedido aos servidores públicos que exercem as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no Município de Jaru, substituindo integralmente a Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

A legislação atualmente em vigor prevê o pagamento de auxílio no valor anual de R$ 700,00 (setecentos reais), valor este que, à época da sua instituição, atendia de forma razoável à necessidade de aquisição de vestuário e acessórios profissionais. Contudo, passados mais de cinco anos desde sua promulgação, constata-se que o referido valor tornou-se incompatível com os custos atuais para aquisição, substituição e manutenção dos fardamentos e acessórios exigidos para o adequado desempenho das funções.

Cotações atualizadas realizadas pelos setores competentes demonstraram que o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) é o mais condizente com a realidade do mercado atual, cobrindo adequadamente os custos com uniformes padronizados, calçados, cintos, bonés, capas de chuva, coletes e demais itens indispensáveis ao desempenho das atividades diárias desses profissionais.

A padronização dos uniformes não apenas reforça a identidade institucional e a autoridade funcional dos Fiscais de Trânsito e de Transporte, como também favorece a adequada apresentação dos servidores perante a população, contribuindo diretamente para a credibilidade, segurança e organização dos serviços prestados.

Além disso, trata-se de profissionais que exercem atividades de grande relevância para a sociedade, atuando diretamente na fiscalização da ordem no trânsito, na mobilidade urbana e no

transporte público, com reflexos imediatos na segurança viária, no cumprimento da legislação e na proteção da vida. O fortalecimento das condições de trabalho desses agentes representa investimento direto na qualidade do serviço público e no bem-estar da coletividade.

Por fim, a proposta prevê que o valor do auxílio poderá ser reajustado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conferindo maior flexibilidade à gestão orçamentária e permitindo a adequação do valor sempre que necessário, conforme a realidade econômica e financeira do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por entender-se tratar de medida justa, necessária e plenamente amparada pelo interesse público.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 19/05/2025 às 18:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3156714** e o código verificador **0792C2AA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	19/05/2025 18:00
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	19/05/2025 18:07

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3156714 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2160/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.362 de 19 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 19/05/2025 às 18:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3156767** e o código verificador **8A62CFEC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	19/05/2025 18:01
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	19/05/2025 18:07

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3156767 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
19-7153/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **27/05/2025 09:57:11**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados
Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.362 de 19 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências."

MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI**, **Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 27/05/2025 às 09:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3176503** e o código verificador **29B7AF4C**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3176503 v1